

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2024

FRANZEL VIEIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO


LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 048/2024


Empresa/Interessado: Amazonas Energia S.A - LT Silves MTE/Silves II		
Endereço p/correspondência: Av. Sete de Setembro, n° 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 3198-3741	E-mail:	
Processo nº: 017425/2022-29	ASV decorrente da L.I Nº: 133/22-01	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Corte de Árvores Caídas - CAI		
Nome do Empreendimento: LD 138 Kv Silves		
Recibo SINAFLO: 21319274	Área a ser suprimida: 0,5463 ha	
Atividade Principal: Geração de Energia		
Registro No IPAAM:	Compensação Ambiental: Plantio de Mudanças	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 11,6226 st de lenha		
Finalidade: Autorizar o corte de um indivíduo arbóreo da espécie <i>Bertholletia excelsa</i> (Castanha-do Brasil) para a implantação da linha de transmissão no trecho 138 Kv Silves MTE – Silves II.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza ¹ Manoel R. P. Viana ²		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: n° AM20230360245 (Chave n°: Z6bW0) ¹ n° AM20240431675 (Chave n°: b2044) ²		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Amazonas Energia S.A - LT Silves MTE/Silves II	
CPF/CNPJ: 02.341.467/0001-20	Área do Imóvel: 25,4 ha
Localização: Traçado de Linha de Transmissão trecho 138 Kv Silves MTE – Silves II, Rodovia AM-363, Silves-AM.	
Coordenadas Geográficas: P1 - 02°42'49,56"S e 58°11'41,50"W.	

Manaus-AM, 19 ABR 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 048/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 017425/2022-29 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
20. Deverá ser apresentado no prazo de 06 (seis) meses o relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 8 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada. Ressalta-se que caso não atenda a esta condicionante fica o interessado sujeito a aplicação de medidas administrativas conforme estabelece a legislação ambiental.